



Escola de Química

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
04	002	00	2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE QUÍMICA (EQ) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) E CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – (CBPF), NA FORMA ABAIXO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ por intermédio da **ESCOLA DE QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.663.683/0008-92 com sede à Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n° - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro, situada no Centro de Tecnologia Bl. E, doravante simplesmente denominada **EQ/UFRJ**, neste ato representada pela Diretora Geral, **BELKIS VALDMAN**, portadora da carteira de identidade n° 02.111.206-5 CPF n° 191768647-15 e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT inscrito no CNPJ sob o n° 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, n° 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF/MCT**, neste ato representado por seu Diretor, **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, portador da carteira de identidade n° 6270023 SSP/ São Paulo, CPF n° 34597848/34 nos termos da portaria n° 371/04 de 23.07.04 (D.O.U. de 29.08.04) e delegação de competência constante da portaria n° 425/02 de 15.07.02 (D.O.U. 15/07.02) ambas assinam e resolvem celebrar o presente **ACORDO** com base na lei n° 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas Alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

df



Escola de Química Universidade Federal do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Presente **ACORDO** tem por objeto permitir ao **CBPF/MCT** e a **EQ/ UFRJ** desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O objeto desse **ACORDO** será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajustes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo, os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão realizados, a descrição das principais atividades a serem executados e ainda, os recursos envolvidos, conforme plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente serão executadas mediante celebração do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF** e a **EQ/UFRJ**, deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objeto, obrigando-se ainda a:



Escola de Química Universidade Federal do Rio de Janeiro

a) em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerando as características dos projetos;

b) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos, para execução dos projetos e programas objeto deste **ACORDO**, bem como dos Termos de Ajuste;

c) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes.

d) as partes garantirão uma à outra o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

e) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **ACORDO** e seus Ajustes, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias devendo entretanto, nesse período, ser analisadas as eventuais conseqüências da denuncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.



Escola de Química Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o presente **ACORDO** ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade o parágrafo único, do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

Os direitos de autoria, propriedade e divulgação de dados técnicos, serão estabelecidos em cada termo de ajuste a ser firmado entre as partes, para a implementação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO** que não possam ser resolvidas administrativamente.



Escola de Química Universidade Federal do Rio de Janeiro

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2005.

Pela EQ/UFRJ

BELKIS VALDMAN

Diretor

BELKIS VALDMAN
Diretor
Escola de Química - UFRJ
Mat. SIAPB 4357907
REG. 1015004

Pelo CBPF/MCT

RICARDO GALVÃO

Diretor

TESTEMUNHAS:

1.
Prof. Donato Aranda (EQ/UFRJ)
CPF:004751837-54

2.
Prof. Nelson Furtado (CBPF/MCT)
CPF: 228716247/04